

- 10.formar banco de dados dos agentes responsáveis pela prática de crimes contra a Ordem Tributária, dos fatos caracterizadores do ilícito, sua respectiva tipificação e demais informações correlatas.
- b. promover ações de monitoramento de contribuintes:
1. estabelecer a estratégia da ação fiscal;
 2. promover intercâmbio com outras esferas da administração tributária, objetivando a troca de informações sobre programas e métodos de fiscalização tributária e informações fiscais;
 3. estabelecer critérios para identificação de grupos de contribuintes sujeitos à fiscalização;
 4. promover o cruzamento de informações constantes da base de dados da Secretaria;
 5. monitorar, suspender e restabelecer os regimes especiais;
 6. fornecer subsídios para a programação da ação fiscal e análises para as Gerências de Auditoria Fiscal e de Controle de Mercadorias em Trânsito;
 7. monitorar e supervisionar o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e Processamento Eletrônico de Dados – PED.

II - através da Coordenação de Programação da Ação Fiscal:

- a) programar as ações de fiscalização preventiva e corretiva;
- b) elaborar programas especiais de fiscalização;
- c) definir programas de trabalho para as Unidades Móveis de Fiscalização;
- d) consolidar relatórios de atividades das Gerências de Auditoria Fiscal e de Controle de Mercadorias em Trânsito para o aperfeiçoamento e acompanhamento da programação da ação fiscal;
- e) elaborar relação de contribuintes a serem fiscalizados, por regiões, segmentos e especialidades, em prazos determinados, em conjunto com a Gerência de Auditoria Fiscal;
- f) estabelecer critérios para a distribuição do trabalho entre os fiscais da Secretaria da Fazenda;
- g) propor medidas que digam respeito à idoneidade e segurança da ação fiscal e ao seu aperfeiçoamento.

III - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 21 À Gerência de Auditoria Fiscal, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I - através dos Grupos Operacionais de Fiscalização:

- a) promover medidas que visem à melhoria de desempenho nas ações de fiscalização em estabelecimento;
- b) nas ações de fiscalização corretiva em estabelecimentos:
 1. executar ações de fiscalização dos tributos de acordo com a programação estabelecida;
 2. fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação da ação fiscal;
 3. elaborar e executar planos de trabalho de fiscalização em estabelecimentos;
 4. acompanhar informações relativas ao comportamento da arrecadação dos contribuintes da sua área de competência.
- c) nas ações de fiscalização preventiva em estabelecimentos:
 1. realizar visitas aos contribuintes, com caráter de acompanhamento do tratamento dispensado às obrigações tributárias;

2. fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;
3. fiscalizar e acompanhar o uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;
4. executar atividades referentes à coleta, crítica, revisão e classificação de dados e informações relativas aos contribuintes.

II - através do Núcleo de Apoio Operacional:

- a. emitir relatórios gerenciais e estatísticos, sobre as atividades realizadas na Gerência de Auditoria;
- b. realizar atividades de suporte administrativo que apóiem as ações da Gerência de Auditoria.

III - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

IV - através do Núcleo de Selo Fiscal:

- a. controlar a distribuição de selo fiscal no Estado;
- b. monitorar a execução do serviço de selo nas agências de atendimento;

Art. 22 À Gerência de Controle de Mercadoria em Trânsito, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I - através da Coordenação de Pessoal e Documentos Fiscais:

- a) emitir portarias para supervisores;
- b) efetuar a escala dos plantonistas dos Postos Fiscais;
- c) controlar ausências, afastamentos e horas noturnas dos servidores lotados nos Postos Fiscais;
- d) distribuir Notas Fiscais Avulsas, bem como os documentos de arrecadação entre os Postos Fiscais;
- e) controlar as notas fiscais autenticadas nos postos.

II - através da Coordenação das Transportadoras:

- a) realizar estudos sobre rotas, mercadorias, transportadores, fornecedores e destinatários das principais mercadorias consumidas no Estado;
- b) manter contato, informar da legislação tributária e acompanhar o modo que operam os transportadores locais e de outros Estados;
- c) articular convênios e credenciamentos de parceria com os transportadores, com vistas ao intercâmbio de informações com tecnologia avançada e à redução dos custos de transportes;
- d) controlar o trâmite das ações fiscais sobre mercadorias em trânsito, decidir sobre a correta aplicação da legislação tributária, em cada caso, assim como tomar as medidas cabíveis que se fizerem necessárias;
- e) identificar os contribuintes reincidentes no mesmo tipo de infração fiscal no trânsito de mercadorias, separando as ações fiscais correspondentes para que sejam articuladas com o monitoramento fiscal;
- f) efetuar separação de Notas Fiscais, por situação tributária da operação, de modo a providenciar a cobrança antecipada, total ou parcial do ICMS, se for o caso;
- g) efetuar lançamento no Sistema das Notas Fiscais de empresas com diferimento;
- h) controlar e cancelar os boletos bancários emitidos indevidamente;
- i) efetuar a baixa de boletos liquidados por Documento de Arrecadação (DAR);
- j) emitir e conferir os relatórios de produção.

III - através Coordenação de Termos e Passes Fiscais :